

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0025709-71.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Exceção de Pré-executividade (inativa) - IPTU/ Imposto Predial e

Territorial Urbano

Excipiente: Am Empreendimentos Imobiliarios e Administração de Bens

Próprios Cidade Aracy Ltda

Excepto: Prefeitura Municipal de São Carlos

CONCLUSÃO

Em 26 de novembro de 2013, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 70/71: Homologo o acordo a que chegaram as partes e, diante do pagamento noticiado, nos termos do artigo 794, I do CPC, JULGO EXTINTA Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS contra A.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA, sem ônus para as partes.

Diante da desistência do prazo recursal, promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Traslade-se cópia para os autos principais.

P. R. I.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA